

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 1.679/2023

EMENTA: Ementa: Dispõe sobre autorização ao Chefe do Poder Executivo Municipal para repassar o percentual de 60%, (sessenta por cento) dos valores do Precatório, na forma do julgamento da ADPF 528, referente aos Processos Judiciais em fase de inscrição em precatório, decorrente das diferenças do Valor Mínimo Anual por Aluno (VMAA) do FUNDEF, fixa critérios para pagamento aos profissionais do magistério da rede pública municipal de ensino e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO/PE, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica art. 70, IV, Faz saber que a Câmara de Vereadores de Ribeirão, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal repassar o valor equivalente ao percentual de 60% (sessenta por cento) dos valores oriundos dos Processos Judiciais em fase de inscrição em precatório, excluindo desse montante os juros moratórios, na forma do julgamento da ADPF nº 528, decorrente das diferenças do Valor Mínimo Anual por Aluno (VMAA) do FUNDEF, aos profissionais ativos, inativos e pensionistas do magistério da rede pública municipal de ensino de Ribeirão, a título de abono na forma estabelecida nesta Lei.

§ 1º. O valor objeto da presente Lei é oriundo das ações judiciais de cobrança movida pelo Município em face da União, em virtude da insuficiência dos depósitos a título de complementação do FUNDEF, tendo em vista o seu repasse a menor, devido ao Município de Ribeirão.

§ 2º. A autorização prevista no *caput* visa atender a finalidade da destinação originária dos recursos do FUNDEF, especialmente para fins de garantir o percentual de 60% (sessenta por cento) das verbas para os profissionais do magistério, corolários do princípio da valorização do magistério, previsto no art. 206, V, da Constituição Federal.

Art. 2º. O recurso de que trata esta Lei terá como beneficiários todos os profissionais do magistério da educação básica da rede municipal de ensino de Ribeirão, do período compreendido entre 1997 e 2006, período separado em cada ação judicial, sendo os ativos, inativos, contratados por excepcional interesse público, os aposentados e falecidos, estes últimos representados por seus herdeiros legalmente constituídos.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

§ 1º. Serão obedecidos critérios de tempo de serviço e carga horária no cálculo individual de cada beneficiário;

§ 2º. Demais critérios e diretrizes poderão ser estabelecidos mediante Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º. O valor do abono a ser pago aos servidores, ex-servidores e beneficiários será realizado mediante transferência bancária, na conta bancária vinculada à Folha de Pagamento em caso de servidores com vínculo ativo, e no caso de aposentados, inativos, aqueles que não tenham mais vínculo jurídico com o município e os herdeiros, nas contas indicadas pelos beneficiários.

§ 1º - O pagamento do abono será realizado, preferencialmente, mediante folha de pagamento suplementar, em se tratando de servidores públicos.

§ 2º - Os herdeiros do servidor falecido deverão comprovar a condição de dependente através do INSS ou RIBEIRÃO-Prev, ou comprovando a condição de inventariante, ou ainda, através de alvará judicial, quando poderão receber os valores correspondentes.

Art. 4º. Será criada através de Decreto, Comissão Especial, nomeada através de Decreto do Prefeito, composta de 01 representante da Secretaria de Educação, 01 Representante da Secretaria de Administração, 01 Representante da Procuradoria Jurídica, 01 Representante do Gabinete do Prefeito, 01 Representante do Poder Legislativo, 01 representante do Sindicato dos Servidores e 01 Representante do Ribeirão-Prev visando o acompanhamento de aplicação dos recursos oriundos do precatório do FUNDEF, especificamente em relação aos 60% de que trata essa Lei, sendo responsável pelo levantamento de todos os dados de identificação dos beneficiários, tempo de serviço, carga horária, elaborando listagem preliminar e posterior folha de pagamento suplementar e/ou ordens de pagamento.

Parágrafo único - Para o cumprimento do disposto no *caput*, os membros da comissão terão amplo e irrestrito acesso às folhas de pagamentos da Secretaria de Educação do Município de Ribeirão, relacionados ao período de 1997 a dezembro de 2006.

Art. 5º. Os trabalhos, fixação de tempo de serviço e porventura cálculos formalizados a que trata o artigo anterior, serão submetidos ao Chefe do Executivo Municipal em forma de relatório final, que irá fazer homologar ou devolver para eventuais correções e/ou revisões e após, publicará a lista oficial de beneficiários no Diário Oficial do Município, assim como na página Oficial do município, na Internet, dando prazo de 30 (trinta) dias para impugnações e questionamentos junto a Secretaria de Administração Municipal, através de petição fundamentada e documentos comprobatórios.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Parágrafo único - Na hipótese de impugnação ou questionamento, o Município terá o prazo de 20 (vinte) dias úteis para julgamento e publicação da relação definitiva dos beneficiários do abono do precatório do FUNDEF.

Art. 6º. O repasse autorizado por esta Lei:

I - Possui natureza de abono;

II - Não se incorpora a remuneração do servidor para quaisquer efeitos legais;

III - Não é considerado para efeitos do pagamento do décimo terceiro salário e férias.

Parágrafo único - O pagamento do recurso recebido, será feito em parcela única.

Art. 7º. Os casos omissos serão resolvidos e solucionados pela Comissão ou pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias.

Art. 9º. Nos casos de não comparecimento ou habilitação de beneficiários o valor será reservado em conta remunerada, por um período de cinco anos.

Parágrafo único - Após o prazo informado no *caput*, o recurso será incorporado ao erário municipal.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão, 07 de junho de 2023.

MARCELLO CAVALCANTI DE PETRIBÚ DE ALBUQUERQUE MARANHÃO
Prefeito